



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 132/2014

Data: 04/04/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 56, de 4 de abril de 2014.

Proponente: Mesa Diretora

Página 1 de 2

Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa.

Art. 1º Concede revisão geral anual, pela aplicação do índice de 7,30% (sete virgula trinta por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

Art. 2º O valor do Padrão de Referência (PR) da Câmara Municipal de Vereadores passar a ser de R\$ 737,21 (setecentos e trinta e sete reais virgula vinte e um centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 4 de abril de 2014.

[assinatura]
Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente

[assinatura]
Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
1º Secretário

[assinatura]
Ver. Silmar Roberto Santin
Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. Paulo José Massolini
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

Protocolo nº. 132/2014

Data: 04/04/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 56, de 4 de abril de 2014.

Proponente: Mesa Diretora

Página 2 de 2

Justificativa:

O projeto de lei visa conceder revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O percentual proposto de 7,30% (sete vírgula trinta por cento) corresponde ao índice oficial anual apurado pelo IGPM, atendendo ao art. 37, X da Constituição Federal e à legislação municipal, bem como se atende a data base para reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Foi realizado o estudo do impacto financeiro e orçamentário que a revisão irá causar ao Poder Legislativo, que acompanha o projeto.

Por fim, pede-se o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 4 de abril de 2014.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente


Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto
1º Secretário


Ver. Silmar Roberto Santin
Vice-Presidente


Ver. Paulo José Massolini
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 132/2014
Data: 04/04/14
Ass. [assinatura]

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder revisão geral dos agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 - Pessoal e Encargos	43.066,50	47.373,15	47.373,15
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS=====	43.066,50	47.373,15	47.373,15
Mecanismo de Compensação	de (X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O valor da estimativa refere-se a revisão geral dos vencimentos, dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de 7,30%, vigor em abril de 2014, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 4.306,65.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 132/2014
Data: 04/04/14
Ass. [assinatura]

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(**X**) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta na Lei Municipal nº 2979/2012.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2999/2012, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (s) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
01.031.0001.2003-Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores	3.1.90.11.01.010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidor	001 - Recurso livre R\$ - 710.046,20
3.1.90.11000000-Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal	3.1.90.13.000000-Obrigações Patronais.	
	3.1.90.1302010000-INSS - Servidores	
	3.1.90.1302030000-INSS Agentes Políticos	

(**x**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 132/2014
Data: 04/04/14
Ass. [assinatura]

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 37.379.397,56	R\$ 39.038.367,44	R\$ 40.990.285,81
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$-180.953,80	R\$ -194.452,34	R\$- 194.525,34
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,484	0,498	0,474
(4) Acréscimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$- 4.306,65		
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$-185.260,45		
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	2,32	0,498	0,474

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Nelson Pedro Mezzomo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para conceder a revisão geral aos agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores, por conta das dotações orçamentárias acima, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Serafina Corrêa, 04 de abril de 2014.

ORDENADOR DE DESPESA